

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
012ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56
REUNIÃO 012 – 2026

Aos 12 (doze) dias de maio de 2026, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros da Diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 32 do Estatuto Social da CCEE, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos diretores Ricardo Takemitsu Simabuku, que presidiu a reunião até o item 25, Eduardo Rossi Fernandes, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, que presidiu a reunião a partir do item 26 e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Kamila Almeida, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Inabilitação voluntária da função de varejista do agente BID Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BID), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
3. Análise do Pedido de Revisão em face da Inabilitação Compulsória Varejista do agente 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (2W), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fiamma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FIAMMA);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Inoplast - Inovação em Serviços de Injeção de Plásticos Ltda. (INOPLAST);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SKS Indústria, Comércio e Serviço para Construção Ltda. (SKS);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agroturismo Recanto Ltda. (AGROTURISMO RECANTO);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Distribuidora de Bebidas Maitan Ltda. (C CE MAITAN ATACADO E VAREJO);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercado G&N Ltda. (GN SUPERMERCADOS);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fiação São Bento Têxtil Ltda. (FIACAO SAO BENTO);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Couros Nobre Beneficiamento Ltda. (COUROS NOBRE);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda. (SANTA ROSA MINERACAO);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Innara Indústria Nacional de Aramados Ltda. (INNARA);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Noma do Brasil Sociedade Anônima - Em Recuperação Judicial (NOMA);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Letavo Alimentos Ltda. (LETAVO ALIMENTOS);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigofar Indústria de Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (FRIGOFAR);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente WG Armazéns Gerais Ltda. (WG-15);

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BIG Mart Centro de Compras Ltda. (C CE BIG MART);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Combrasil Alimentos S.A. (COMBRASIL);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fortal Indústria e Comércio S.A. (FORTAL QUIMICA);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Formosa Alimentos Ltda. (FORMOSA);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atacadão Centro Sul Ltda. (ATACADAO C S);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Benevides Madeiras Ltda. (BENEVIDES MADEIRAS);
24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Astro Agrocomercial Importadora e Exportadora de Alimentos Ltda. (ASTRO);
25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasgreen Distribuidora de Embalagens S.A. (PLASGREEN);
26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bom Pastor Papéis Ltda. - Em Recuperação Judicial (BOMPASTOR);
27. Análise de defesa apresentada pelo agente Flash Energy Gestão e Comercialização de Energia S/A (FLASH ENERGY), no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento;
28. Análise de defesa apresentada pelo agente Paraty Energia Ltda. (PARATY) no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento;
29. Análise de defesa apresentada pelo agente Panamby Comercializadora de Energia Ltda. (PANAMBY ENERGIA) no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento;
30. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
31. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados;
32. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados;
33. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. - Em Recuperação Judicial (SISA);
34. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. - Em Recuperação Judicial (SISA MATRIZ);
35. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Aracaju Investimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARACAJU PARQUE SHOPPING);
36. Aprovação da Revisão da Política de Gestão Documental;
37. Sorteio de matérias e;
38. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os diretores acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “32. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Operacionalização de Decisão Judicial – IBS Comercializadora Ltda. e Gama Comercializadora de Energia Ltda. – Regras; (b) Operacionalização de decisão judicial e Outorga de Procuração – Fundação Instituto de Ensino para Osasco – UNIFIEO - Operações CCEE. Representação Varejista; (c) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração – Pagrisa Pará Pastoril e Agrícola S/A – Desligamento; (d) Decisões Favoráveis - Abril de 2026; (e) Análise da solicitação de alteração societária apresentada pelo agente E.C.E; e (f) Assuntos de comunicação.

Ato contínuo, os diretores apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pela diretora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 31, inciso XV do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0553 RD 012ª)

2. Inabilitação voluntária da função de varejista do agente BID Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BID), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE – Relatada a matéria pela diretora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, tendo presente o disposto no art. 11, §§ 1º e 11 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, no art. 3º da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e no Submódulo 1.6 dos Procedimentos de Comercialização – Comercialização Varejista, e considerando que: (i) o agente BID Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BID), inscrito no CNPJ sob o nº 14.023.604/0001-68, teve sua habilitação para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, aprovada na 1373ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20/12/2023; (ii) em 17/04/2026, o agente solicitou a inabilitação voluntária varejista, por meio do sistema específico; (iii) as áreas técnicas, em suas análises, identificaram que o agente atende ao disposto na regulação pertinente, inexistindo impedimentos ou irregularidades para fins da deliberação, os diretores **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de inabilitação apresentada pelo agente BID, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos no Submódulo 1.6 dos Procedimentos de Comercialização – Comercialização Varejista. (Deliberação 0554 RD 012ª)

3. Análise do Pedido de Revisão em face da Inabilitação Compulsória Varejista do agente 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (2W), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo diretor Vital do Rego Neto, nos termos do art. 31, incisos IV e XIV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, inciso II da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que: (i) a Convenção de Comercialização prevê, em seu art. 40, que das decisões proferidas no âmbito da Diretoria da CCEE, em única ou última instância, cabe pedido de impugnação; (ii) a manifestação apresentada pelo agente 2W, embora protocolada dentro do prazo aplicável à impugnação perante a ANEEL, não observou os requisitos formais previstos no art. 40, caput e §§ 1º e 4º da Convenção de Comercialização para conhecimento como impugnação, especialmente quanto à indicação dos dispositivos normativos supostamente violados e à formulação adequada dos pedidos; (iii) embora oportuna a regularização das referidas falhas formais no pedido formulado, o agente manteve-se inerte; (iv) ainda assim, por cautela e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Diretoria examinou o conteúdo da manifestação e concluiu que não foram apresentados fatos novos ou elementos capazes de alterar a conclusão anteriormente adotada; e (v) os diretores, por unanimidade, ratificaram os fundamentos da decisão anteriormente proferida e, no exercício da competência prevista no art. 31, inciso III do Estatuto Social da CCEE; **deliberaram por unanimidade**: (a) não conhecer do “pedido de revisão” apresentado pelo agente 2W, diante da ausência de previsão normativa e do não atendimento aos requisitos formais aplicáveis; (b) manter integralmente a decisão proferida na 005ª Reunião da Diretoria, realizada em 07/04/2026, que deliberou pela inabilitação compulsória do agente para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE; e (c) encaminhar os autos à ANEEL, para ciência e eventuais providências que entender cabíveis, considerando que a manifestação foi apresentada dentro do prazo aplicável à impugnação. Ademais, os diretores registraram o entendimento de que eventuais manifestações em face de decisões da Diretoria da CCEE devem observar estritamente os requisitos formais e materiais previstos na Convenção de Comercialização. (Deliberação 0555 RD 012ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fiamma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FIAMMA) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando

que o agente Fiamma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FIAMMA), representado nesta Câmara pela Enex Energia Ltda. (ENEX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6832/2026, os diretores **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0556 RD 012ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Inoplast - Inovação em Serviços de Injeção de Plásticos Ltda. (INOPLAST) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Inoplast - Inovação em Serviços de Injeção de Plásticos Ltda. (INOPLAST), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6711/2026, os diretores **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0557 RD 012ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SKS Indústria, Comércio e Serviço para Construção Ltda. (SKS) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SKS Indústria, Comércio e Serviço para Construção Ltda. (SKS), representado nesta Câmara pela Tradener Limitada. (TRADENER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14289/2026, os diretores **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0558 RD 012ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agroturismo Recanto Ltda. (AGROTURISMO RECANTO) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Agroturismo Recanto Ltda. (AGROTURISMO RECANTO), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 7305/2026, os diretores **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0559 RD 012ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Distribuidora de Bebidas Maitan Ltda. (C CE MAITAN ATACADO E VAREJO) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Distribuidora de Bebidas Maitan Ltda. (C CE MAITAN ATACADO E VAREJO), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 7272/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CE MAITAN ATACADO E VAREJO, nos termos do art. 50, §3º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o

fato à distribuidora CPFL JAGUARI, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0560 RD 012ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercado G&N Ltda. (GN SUPERMERCADOS) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Supermercado G&N Ltda. (GN SUPERMERCADOS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 24216/2026, os diretores **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0561 RD 012ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fiação São Bento Têxtil Ltda. (FIACAO SAO BENTO) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fiação São Bento Têxtil Ltda. (FIACAO SAO BENTO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1864/2026, os diretores **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0562 RD 012ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Couros Nobre Beneficiamento Ltda. (COUROS NOBRE) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Couros Nobre Beneficiamento Ltda. (COUROS NOBRE), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14280/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente COUROS NOBRE, nos termos do art. 50, §3º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0563 RD 012ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda. (SANTA ROSA MINERACAO) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda. (SANTA ROSA MINERACAO), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6736/2026, e na ausência de elementos

ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SANTA ROSA MINERACAO, nos termos do art. 50, §3º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0564 RD 012ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Innara Indústria Nacional de Aramados Ltda. (INNARA) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Innara Indústria Nacional de Aramados Ltda. (INNARA), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14303/2026, os diretores **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0565 RD 012ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Noma do Brasil Sociedade Anônima - Em Recuperação Judicial (NOMA) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Noma do Brasil Sociedade Anônima - Em Recuperação Judicial (NOMA), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14037/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NOMA, nos termos do art. 50, §3º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0566 RD 012ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Letavo Alimentos Ltda. (LETAVO ALIMENTOS) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Letavo Alimentos Ltda. (LETAVO ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29115/2025, os diretores **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0567 RD 012ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigofar Indústria de Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (FRIGOFAR) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigofar Indústria de Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial

(FRIGOFAR), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 48426/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FRIGOFAR, nos termos do art. 50, §3º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0568 RD 012ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente WG Armazéns Gerais Ltda. (WG-I5) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente WG Armazéns Gerais Ltda. (WG-I5), representado nesta Câmara pela Bem Comercializadora S.A. (BEM COMERCIALIZADORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6849/2026, os diretores **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0569 RD 012ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BIG Mart Centro de Compras Ltda. (C CE BIG MART) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente BIG Mart Centro de Compras Ltda. (C CE BIG MART), representado nesta Câmara pela Ultragas Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43157/2025, os diretores **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0570 RD 012ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Combrasil Alimentos S.A. (COMBRASIL) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Combrasil Alimentos S.A. (COMBRASIL), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 7026/2026, os diretores **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0571 RD 012ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fortal Indústria e Comércio S.A. (FORTAL QUIMICA) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fortal Indústria e Comércio S.A. (FORTAL QUIMICA), representado nesta Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14228/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a

posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FORTAL QUIMICA, nos termos do art. 50, §3º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0572 RD 012ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Formosa Alimentos Ltda. (FORMOSA) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Formosa Alimentos Ltda. (FORMOSA), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14316/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FORMOSA, nos termos do art. 50, §3º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0573 RD 012ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atacadão Centro Sul Ltda. (ATACADAO C S) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Atacadão Centro Sul Ltda. (ATACADAO C S), representado nesta Câmara pela Ledax Energia Inteligente Ltda. - Em Recuperação Judicial (LEDAX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14426/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ATACADAO C S, nos termos do art. 50, §3º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0574 RD 012ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Benevides Madeiras Ltda. (BENEVIDES MADEIRAS) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Benevides Madeiras Ltda. (BENEVIDES MADEIRAS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6903/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram, por unanimidade**, o

desligamento do agente BENEVIDES MADEIRAS, nos termos do art. 50, §3º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0575 RD 012ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Astro Agrocomercial Importadora e Exportadora de Alimentos Ltda. (ASTRO) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Astro Agrocomercial Importadora e Exportadora de Alimentos Ltda. (ASTRO), representado nesta Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 14421/2026, os diretores **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0576 RD 012ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasgreen Distribuidora de Embalagens S.A. (PLASGREEN) – Relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plasgreen Distribuidora de Embalagens S.A. (PLASGREEN), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 22489/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PLASGREEN, nos termos do art. 50, §3º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0577 RD 012ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bom Pastor Papéis Ltda. - Em Recuperação Judicial (BOMPASTOR) – Relatada a matéria pela diretora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bom Pastor Papéis Ltda. - Em Recuperação Judicial (BOMPASTOR), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1910/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BOMPASTOR, nos termos do art. 50, §3º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0578 RD 012ª)

27. Análise de defesa apresentada pelo agente Flash Energy Gestão e Comercialização de Energia S/A (FLASH ENERGY), no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento – Relatada a matéria pela diretora Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como dos art. 21, II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que: (i) o Flash Energy Gestão e Comercialização de Energia S/A (FLASH ENERGY), apresentou, tempestivamente, manifestação face aos TNs nº 18613/2026 e 22436/2026, enviado em razão do descumprimento em Liquidação de cotas de energia nuclear e na Liquidação do MCP; (ii) a ausência de ilegalidade no procedimento de desligamento do agente; (iii) permanece com descumprimento de obrigação na em Liquidação de cotas de energia nuclear no âmbito da CCEE; e (iv) a ausência de elementos ou argumentos, apresentados na defesa analisada que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram, por unanimidade**, conhecer a defesa, não acatar os argumentos apresentados e manter o rito do desligamento nos termos da REN 957/2021. (Deliberação 0579 RD 012ª)

28. Análise de defesa apresentada pelo agente Paraty Energia Ltda. (PARATY) no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento – Relatada a matéria pelo diretor Vital do Rego Neto, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como dos art. 21, II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que: (i) o agente Paraty Energia Ltda (PARATY), apresentou, tempestivamente, manifestação face ao TN nº 18600/2026, enviado em razão do descumprimento em Liquidação de cotas de energia nuclear; (ii) a ausência de ilegalidade no procedimento de desligamento do agente; (iii) a regularização de suas obrigações no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento supramencionados; e (iv) a ausência de elementos ou argumentos, apresentados na defesa analisada, que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram, por unanimidade**, conhecer a defesa, não acatar os argumentos apresentados e manter suspenso o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento de agentes, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0580 RD 012ª)

29. Análise de defesa apresentada pelo agente Panamby Comercializadora de Energia Ltda. (PANAMBY ENERGIA) no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento – Relatada a matéria pelo diretor Vital do Rego Neto, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como dos arts. 21, II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente Panamby Comercializadora De Energia Ltda (PANAMBY ENERGIA), apresentou, tempestivamente, manifestação face ao TN nº 21895/2026 enviado em razão do descumprimento em Ajuste de Contratos; (ii) a ausência de ilegalidade no procedimento de desligamento do agente; (iii) a regularização de suas obrigações no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento supramencionados; e (iv) a ausência de elementos ou argumentos, apresentados na defesa analisada, que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram, por unanimidade**, conhecer a defesa, não acatar os argumentos apresentados e manter suspenso o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento de agentes, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0581 RD 012ª)

30. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do diretor Ricardo Takemitsu Simabuku.

31. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Cauçionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião, incluindo os agentes PANIFICADORA CEPAM, TEM VIDROS e FIVE STARS INTERMEDIACAO, foram distribuídos para relatoria do diretor Ricardo Takemitsu Simabuku. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, os diretores **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

32. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião, exceto os agentes PANIFICADORA CEPAM, TEM VIDROS e FIVE STARS INTERMEDIACAO, foram distribuídos para relatoria do diretor Ricardo Takemitsu Simabuku. Ato contínuo, nos termos do art. 6º e do art. 31, incisos IV e XV do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo diretor Ricardo Takemitsu Simabuku, os diretores **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento de agentes, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

33. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. - Em Recuperação Judicial (SISA) – Relatada a matéria pela diretora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 31, inciso XXII do Estatuto Social da CCEE e do art. 21, inciso XXXII da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição da Diretoria Colegiada da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; e (ii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os diretores **decidiram, por unanimidade**: acatar a proposta de parcelamento apresentada, limitando o número máximo de parcelas em 2 (duas), nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre as empresas e a CCEE e o equacionamento de todos os valores em aberto em nome do agente, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada conforme cronograma de aporte de garantias e débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (i.e) eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; (i.f) novos compromissos que surgirem ainda no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; e (i.g) o procedimento de desligamento por descumprimento do agente deve ser suspenso, desde o cumprimento da condição estipulada no item (i) acima até o cumprimento das condições estabelecidas para o parcelamento. A referida suspensão está restrita aos valores contemplados no acordo de parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, incluindo o pagamento dos valores que venham a ser devidos no âmbito da CCEE. (Deliberação 0582 RD 012ª)

34. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. - Em Recuperação Judicial (SISA MATRIZ) – Relatada a matéria pela diretora Geresa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 31, inciso XXII do Estatuto Social da CCEE e do art. 21, inciso XXXII da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição da Diretoria Colegiada da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; e (ii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os diretores **decidiram, por unanimidade**: acatar a proposta de parcelamento apresentada, limitando o número máximo de parcelas em 2 (duas), nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre as empresas e a CCEE e o equacionamento de todos os valores em aberto em nome do agente, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada conforme cronograma de aporte de garantias e débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (i.e) eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; (i.f) novos compromissos que surgirem ainda no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; e (i.g) o procedimento de desligamento por descumprimento do agente deve ser suspenso, desde o cumprimento da condição estipulada no item (i) acima até o cumprimento das condições estabelecidas para o parcelamento. A referida suspensão está restrita aos valores contemplados no acordo de parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, incluindo o pagamento dos valores que venham a ser devidos no âmbito da CCEE. (Deliberação 0583 RD 012ª)

35. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Aracaju Investimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARACAJU PARQUE SHOPPING) – Relatada a matéria pela diretora Geresa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 31, inciso XXII do Estatuto Social da CCEE e do art. 21, inciso XXXII da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição da Diretoria Colegiada da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; e (ii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os diretores **decidiram, por unanimidade**: acatar a proposta de parcelamento apresentada, limitando o número máximo de parcelas em 2 (duas), nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre as empresas e a CCEE e o equacionamento de todos os valores em aberto em nome do agente, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada conforme cronograma de aporte de garantias e débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de

parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (i.e) eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; (i.f) novos compromissos que surgirem ainda no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; e (i.g) o procedimento de desligamento por descumprimento do agente deve ser suspenso, desde o cumprimento da condição estipulada no item (i) acima até o cumprimento das condições estabelecidas para o parcelamento. A referida suspensão está restrita aos valores contemplados no acordo de parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, incluindo o pagamento dos valores que venham a ser devidos no âmbito da CCEE. (Deliberação 0584 RD 012ª)

36. Aprovação da Revisão da Política de Gestão Documental – Relatada a matéria pela diretora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do diretor relator Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do artigo 31, inciso II do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram, por unanimidade**, aprovar a revisão da Política de Gestão Documental, elaborada à luz da nova estrutura de governança e do novo Estatuto Social da CCEE. Ressalta-se que a Política ora aprovada observa integralmente as atualizações previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, bem como com a Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram, dentre outros pontos, a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. (Deliberação 0585 RD 012ª)

37. Sorteio de matérias: As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes diretores:

(a) Penalidade Técnica:

(a.i) Eduardo Rossi Fernandes: Contestação dos Agentes SANTA LUZIA II, SANTA LUZIA III, SANTA LUZIA 6 e SANTA LUZIA 8 - TNs nº 23203/2026, 23146/2026, 22969/2026 e 23072/2026 e Contestação do Agente COSANPA - TN nº 22049/2026;

(b) Análise de Defesa:

(b.i) Eduardo Rossi Fernandes: Análise de defesa apresentada pelo agente TATICO SETOR CENTRO OESTE, procedimento de desligamento por descumprimento

(b.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: Análise de defesa apresentada pelos agentes UAL e USL, procedimento de desligamento e Análise de defesa apresentada pelo agente COSANPA, procedimento de desligamento por descumprimento.

(b.iii) Vital do Rego Neto: Análise de defesa apresentada pelo agente VEGETALLIS, procedimento de desligamento e Análise de defesa apresentada pelo agente VENTOS VII, procedimento de desligamento

38. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Operacionalização de Decisão Judicial – IBS Comercializadora Ltda. e Gama Comercializadora de Energia Ltda. – Regras – Relatada a matéria pela diretora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do diretor relator Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 31, inciso IV do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 4060780-18.2026.8.26.0100, distribuído por IBS Comercializadora Ltda. e Gama Comercializadora de Energia Ltda. em face da CCEE, os diretores **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências adotadas para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0586 RD 012ª)

b) Operacionalização de decisão judicial e Outorga de Procuração – Fundação Instituto de Ensino para Osasco – UNIFIEO - Operações CCEE. Representação Varejista – Relatada a matéria pela diretora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do diretor relator Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 31, incisos IV e XXXVI do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 4012826-31.2026.8.26.0405, ajuizada por Fundação Instituto de Ensino para Osasco - UNIFIEO, os diretores **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências adotadas para o cumprimento da decisão

judicial, enquanto vigente, e outorgar procuração ao escritório Rolim, Goulart, Cardoso Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na referida ação. (Deliberação 0587 RD 012ª)

c) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração – Pagrisa Pará Pastoril e Agrícola S/A – Desligamento – Relatada a matéria pela diretora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do diretor relator Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do art. 31, incisos IV e XXXVI do Estatuto Social da CCEE, e considerando a ação judicial nº 0800489-30.2026.8.14.0130, ajuizada por Pagrisa Pará Pastoril e Agrícola S/A. em face da CCEE e da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., os diretores decidiram, por unanimidade: (i) homologar as providências adotadas para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente, e (ii) outorgar procuração ao escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi Advocacia para a defesa dos interesses da CCEE na referida ação. (Deliberação 0588 RD 012ª)

d) Decisões Favoráveis - Abril de 2026 – A diretora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do diretor relator Ricardo Takemitsu Simabuku, **informou** aos diretores as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em abril de 2026, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis. A saber: 7 CDE – 1 Contratos – 1 Desligamento – 4 GSF – 3 Operações – 1 Previdência Privada – 5 Recuperação de Crédito – 1 Recuperação Judicial – 3 Regras.

e) Análise da solicitação de alteração societária apresentada pelo agente E.C.E – Relatada a matéria pelo diretor Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do art. 9º da Resolução Normativa Aneel nº 1.011/2022 e das premissas 3.121 e seguintes do Submódulo 1.2 dos Procedimentos de Comercialização – Cadastro de Agentes, e considerando que: (i) foi submetida à CCEE solicitação de validação prévia de operação de alteração de controle societário do agente E.C.E; (ii) a solicitação foi instruída com a documentação exigida pela regulamentação aplicável; (iii) as análises realizadas concluíram pela regularidade da operação, bem como pela inexistência de riscos extraordinários ao mercado; e (iv) compete à CCEE disponibilizar ao agente e à ANEEL a conclusão de sua análise, na forma da regulação vigente, os diretores **decidiram, por unanimidade**, aprovar a conclusão favorável da análise de solicitação de validação prévia da operação de alteração de controle societário apresentada pelo agente E.C.E, com a consequente adoção das providências necessárias para disponibilização da conclusão à ANEEL e ao agente, nos termos da regulação vigente. (Deliberação 0589 RD 012ª)

f) Assuntos de comunicação - Relatada a matéria pela diretora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência do diretor relator Ricardo Takemitsu Simabuku nos termos do art. 31, do Estatuto Social, os diretores **aprovaram, por unanimidade**, a participação da colaborada Vanessa Grunwald, no evento “Smart Grids Europe 2026”, a ser realizado no período de 20 a 21.07.2026, em Frankfurt – Alemanha. Os diretores aprovaram a viagem no período de 18 a 22.07.2026, ficando autorizadas as ausências para participação no evento. Deliberou-se, ainda, que os custos relativos a passagens aéreas, inscrição, hospedagem, alimentação, traslados e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 0590 RD 012ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Diretor agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos diretores presentes.

São Paulo, 12 de maio de 2026

Ricardo Takemitsu Simabuku

Eduardo Rossi Fernandes

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Vital do Rego Neto

ANEXO I
Adesão de Agentes

| SIGLA | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | CLASSE | ADESÃO | OPERACIONALIZAÇÃO |
|--------------------------------|---|--------------------|--------------------------|------------|-------------------|
| MAR VERMELHO PARNAMIRIM PIE | DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MAR VERMELHO LTDA | 09.320.761/0001-03 | Produtor Independente | 01/05/2026 | 01/05/2026 |
| PCH TRINDADE | USINA HIDRELETRICA TRINDADE BAIXA LTDA | 35.760.993/0001-84 | Produtor Independente | 01/05/2026 | 01/01/2030 |

ANEXO II

Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

| AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|---------------------|---|-----------------------|----------------------------|---|
| ALTEROSA I5 | SIDERURGICA ALTEROSA S/A | Autoprodutor | - | - |
| CIALNE COM | COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE CIALNE | Comercializador | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| F AMERICANO RACAO | SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA | Consumidor Especial | ELETRON | ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A |
| FUNDICAO IGNIS | IGNIS IND.E COM.DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA | Consumidor Especial | PRIME ENERGY | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| SA MOAGEIRA | S A MOAGEIRA E AGRICOLA | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| VENTOS VII | ENERGIA DOS VENTOS VII S.A | Produtor Independente | - | - |
| VERACEL | VERACEL CELULOSE S.A. | Autoprodutor | ESFERA ENERGIA | ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| CORURIBE ENERGETICA | CORURIBE ENERGETICA S.A. | Produtor Independente | SIMPLE | SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| UTE VALE PARANA | UTE VALE DO PARANA ALBIOMA S/A | Produtor Independente | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| SJE AMBIENTAL | SAO JOAO ENERGIA AMBIENTAL S/A | Produtor Independente | THOPEN | THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| DASA | DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A . | Consumidor Especial | AMERICA GESTAO | VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A |
| GENERAL MILLS | GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| PORTO SEGURO | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| SAO GABRIEL PAPEIS | SAO GABRIEL PAPEIS LTDA | Consumidor Livre | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| IGUASPORT | IGUASPORT LTDA | Consumidor Especial | SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL | SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA |
| PRIMATO | PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | Consumidor Especial | TRADENER | TRADENER LIMITADA |
| EDITORIA FTD | EDITORIA FTD S A | Consumidor Especial | SOLFUS | SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA |
| BARRY ILHEUS | BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA | Consumidor Especial | AMERICA GESTAO | VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A |
| PFIZER BRASIL | PFIZER BRASIL LTDA | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| DJ MOVEIS | DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| C CL SABIC | SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. | Consumidor Livre | WITZLER | ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA |
| NATURA BENEVIDES | INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA | Consumidor Especial | REPLACE CONSULTORIA | REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA |
| CAL COMP | CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. | Consumidor Especial | ENEERGIA | ENEERGIA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA |
| HCN IMPAR | IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A | Consumidor Especial | AMERICA GESTAO | VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A |

| AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|----------------------|--|---------------------|----------------------------|--|
| UNIDOCKS | UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA | Consumidor Especial | BIO BARRA | BIOENERGIA BARRA LTDA. |
| KATAYAMA | KATAYAMA ALIMENTOS LTDA. | Consumidor Livre | J&F COM | J&F S.A. |
| GL ANHEMBI | SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES ANHEMBI S.A. | Consumidor Livre | MONEX ENERGIA | LIVEN ENERGIA LTDA. |
| MAXION FILIAL | IOCHPE-MAXION S.A. | Consumidor Especial | REPLACE CONSULTORIA | REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA |
| VIASHOP BAR | CONDOMINIO OPERACIONAL VIASHOPPING BARREIRO | Consumidor Especial | GRID ENERGIA GESTAO | GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA. |
| A R FILHO & CIA LTDA | A R FILHO & CIA LTDA | Consumidor Especial | SOLENERGIAS | EQUATORIAL RENOVAVEIS S.A. |
| IRIEDI | I. RIEDI & CIA. LTDA. | Consumidor Especial | SOLFUS | SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA |
| NOVA RIOTEL | NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA | Consumidor Especial | BIO BARRA | BIOENERGIA BARRA LTDA. |
| ELETOBRAS | CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETOBRAS | Comercializador | - | - |
| BR MARINAS GLORIA | BR MARINAS GLORIA S.A. | Consumidor Especial | MONEX ENERGIA | LIVEN ENERGIA LTDA. |
| ELETRA | ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA | Consumidor Especial | GRUGEEN | GRUGEEN CONSULTORIA LTDA |
| NUTRISUL | NUTRISUL S.A. PRODUTOS ALIMENTICIOS | Consumidor Especial | CAMERGE | CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA |
| SEBO JALES | SEBO JALES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTD | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| CHS AGRO | CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Consumidor Especial | AMERICA GESTAO | VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A |
| CIBRA MINERIOS | CIBRA INDUSTRIA DE MINERIOS LTDA | Consumidor Especial | TRADENER | TRADENER LIMITADA |
| NUTRECO MIRASSOL | TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA | Consumidor Especial | ESFERA ENERGIA | ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| DASA SALOMAO | DELBONI MEDICINA DIAGNOSTICA S.A. | Consumidor Especial | AMERICA GESTAO | VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A |
| HOSPITAL LAGO SUL | HOSPITAL LAGO SUL S/A | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| AFORT | AFORT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA | Consumidor Especial | SMART | SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA |
| MEDEIROS E MAIA | MEDEIROS E MAIA LTDA | Consumidor Especial | NC ENERGIA | NC ENERGIA S.A. |
| VILA GALE ANGRA | CONDOMINIO DO ECO RESORT DE ANGRA | Consumidor Especial | PRIME ENERGY | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| DINOPLAST | DINOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| HNT | HNT COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS SA | Consumidor Especial | HUBE ENERGIA | HUBE ENERGIA E TECNOLOGIA LTDA |
| PROLOGIS CAJAMAR 1 | CONDOMINIO CAJAMAR INDUSTRIAL PARK | Consumidor Especial | PRIME ENERGY | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| SEMP TCL ARCON | TCL SEMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDICIONADORES DE AR S.A | Consumidor Livre | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| CLINICA SANTA HELENA | CLINICA SANTA HELENA LTDA | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA. |

| AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|--------------------------|--|---------------------|----------------------------|---|
| UNIMED ANHANGUERA ARARAS | UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| LSL TRANSPORTES | LSL TRANSPORTES LTDA. | Consumidor Especial | ECOM | ECOM ENERGIA LTDA. |
| MAERSK LOG | MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA. | Consumidor Livre | NEOGIER | NEOGIER ENERGIA LTDA |
| SPASSO | SPASSO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS L TDA | Consumidor Especial | ESFERA ENERGIA | ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| HOTEL INTERCITY | SHOPPING CENTER COSTA DOURADA S/A | Consumidor Especial | ELETRON | ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A |
| PERBONI | PERBONI S/A | Consumidor Especial | AGR PROJETOS | AGR PROJETOS E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| MIBRA MINERIOS | MIBRA MINERIOS LTDA | Consumidor Livre | CLARKE | CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A. |
| SKIMONI | SORVETES SKIMIL & SKIMONI LTDA | Consumidor Especial | CPFL BRASIL | CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A. |
| BRASIL SEGUROS | CONDOMINIO EDIFICIO BRASIL SEGUROS | Consumidor Especial | LUX | LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| MINERAÇÃO MOENDA | FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ MINERACAO | Consumidor Especial | DUPLA CONSULTORIA | SERRA & RIBEIRO LTDA |
| SAO MIGUEL INCORPORACOES | SAO MIGUEL INCORPORACOES E PARTICIPACOES SA | Consumidor Livre | CLARKE | CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A. |
| CARTHOMS | CARTHOM S ELETRO METALURGICA LTDA | Consumidor Especial | LIBRA CONSULTORIA | LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA |
| ENERVOLT | ENERVOLT LTDA | Comercializador | - | - |
| FRIOVIX LIVRE | FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA | Consumidor Livre | GRUGEEN | GRUGEEN CONSULTORIA LTDA |
| COMFRIO | COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| C CE BESTWAY | BESTWAY AGRO LOGISTICA LTDA | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| SR BARRETOS | S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| DIAMANTE AGRICOLA | DIAMANTE ALIMENTOS LTDA. | Consumidor Especial | CLARKE | CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A. |
| BREAD KING | BREAD KING ALIMENTOS LTDA | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| SR TRES RIOS | SR EMBALAGENS PLASTICAS TRES RIOS LTDA | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| NA TRANSPORTE | N.A. TRANSPORTE E RECUPERACAO DE MATERIAIS LTDA | Consumidor Livre | TEMPO ENERGIA | TEMPO ENERGIA S.A. |
| GLASS CAMP | GLASS CAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| TEXTIL PRIMOS | TEXTIL PRIMOS & PRIMOS LTDA | Consumidor Especial | CPFL BRASIL | CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A. |
| FEMINA | FEMINA PRESTADORA DE SERVICOS MEDICO HOSPITALAR LTDA | Consumidor Especial | SERENA | SERENA GERACAO S.A |
| MEDEIROS | MERCANTIL MEDEIROS LTDA | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| LEITE LONGA | E M SANTOS AGROINDUSTRIA COMERCIO LTDA | Consumidor Livre | ELETRON | ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A |

| AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|---------------------------|--|---------------------|----------------------------|--|
| NILKO | NILKO TECNOLOGIA LTDA | Consumidor Especial | TRADENER | TRADENER LIMITADA |
| GRUPO MIME | POSTO MIME S.A. | Consumidor Especial | AMERICA GESTAO | VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A |
| POSTO FAROL | POSTO NAUTICO FAROL LTDA | Consumidor Especial | AMERICA GESTAO | VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A |
| SUPERMERCADOS FAVETTA | FAVETTA & CIA. LTDA. | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| ARTERIS PLANALTO SUL | AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A. | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| ARGON | ARGON COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LTDA - | Comercializador | - | - |
| BRIDGESTONE CAMACARI | BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. | Consumidor Livre | ENGIE SOLUCOES | ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| FLOWSERVE | FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. | Consumidor Livre | IBS-ENERGY | IBS COMERCIALIZADORA LTDA. |
| FSOUTO | F. SOUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL S.A. | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| CONDOMINIO HELBOR - HBR39 | HELBOR PATTEO KLABIN | Consumidor Especial | - | - |

ANEXO III
Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

| AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|-------------------------|--|---------------------|----------------------------|---|
| ATRIO HOTEIS | ATRIO HOTEIS S.A. | Consumidor Especial | BIO BARRA | BIOENERGIA BARRA LTDA. |
| LIGHTERA CUR D | LIGHTERA LATAM S.A. | Consumidor Livre | AMERICA GESTAO | VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A |
| NUTRIAMA | NUTRIAMA LTDA | Consumidor Livre | ECOM | ECOM ENERGIA LTDA. |
| MARATA SUCOS LIVRE | MARATA SUCOS DO NORDESTE LTDA. | Consumidor Livre | CLARKE | CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A. |
| MRS LOGISTICA | MRS LOGISTICA S/A | Consumidor Livre | ESFERA ENERGIA | ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| AMCOR EMBALAGENS | AMCOR EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA. | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| MINALBA | MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| SAO LEOPOLDO | SAO LEOPOLDO ALIMENTOS LTDA. | Consumidor Especial | BM ENERGIA | BM ENERGIA LTDA |
| BARBOSA E CIA BARBACENA | BARBOSA & CIA LTDA | Consumidor Livre | AMERICA GESTAO | VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A |
| FERROSUL | FERRO SUL INDUSTRIA DE FUNDIDOS LTDA | Consumidor Livre | EMBRAGEN | EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| SOLUTIONS 2 GO | SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA | Consumidor Especial | ECOM | ECOM ENERGIA LTDA. |
| REHAU | REHAU INDUSTRIA LTDA | Consumidor Especial | PRIME ENERGY | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| ALSTOM BR | ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA | Consumidor Livre | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| TRANSFORME | TRANSFORME INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA. |
| LECACAU CHOCOLATES | LECACAU CHOCOLATES LTDA | Consumidor Especial | BM ENERGIA | BM ENERGIA LTDA |
| GUARULHOS SUCATAS | GUARULHOS COMERCIO DE SUCATAS LTDA | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| CEREALISTA ALIANÇA | ALIANCA AGRO COM. TRANSPORTES LTDA | Consumidor Livre | EMBRAGEN | EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| VEGETALLIS | VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | Consumidor Especial | BM ENERGIA | BM ENERGIA LTDA |
| UPA COUROS | UPA COUROS S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA. |
| LABORATÓRIOS BAGÓ | LABORATORIOS BAGO DO BRASIL S.A. | Consumidor Especial | SANTA MARIA ENERGIA | SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. |
| MAGNATECH CL | MAGNATECH IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA | Consumidor Livre | SANTA MARIA ENERGIA | SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. |
| DB SA | DAGOBERTO BARCELLOS S/A | Consumidor Especial | MERCATTO GESTAO | MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA |
| HOME | HOME - HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA. | Consumidor Especial | FATOR ENERGIA | GENCO ENERGIA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA |
| DOLOMITAMIX | DOLOMITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Consumidor Livre | CPFL BRASIL | CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A. |

| AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|---------------------|---|---------------------|----------------------------|---|
| GRANITOS COLLODETTI | GRANITOS COLODETTI S.A. | Consumidor Especial | SANTA MARIA ENERGIA | SANTA MARIA COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA. |
| FRIGORIFICO FRILEM | FRIGORIFICO FRILEM LTDA | Consumidor Livre | - | - |
| CONCREVALLE | CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUACU LTDA | Consumidor Especial | BM ENERGIA | BM ENERGIA LTDA |
| MARIO RAZZERA | MARIO RAZZERA E CIA LTDA | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA. |
| BOLSA DO RIO | CONDOMINIO DO EDIFICIO BOLSA DO RIO | Consumidor Especial | LIGHTCOM | LIGHTCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. |
| HBSM | HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGA LTDA | Consumidor Especial | BIO BARRA | BIOENERGIA BARRA LTDA. |
| METALURGICA NETZ | METALURGICA NETZ LTDA | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA. |
| BUCKMAN | BUCKMAN LABORATORIOS LTDA | Consumidor Especial | ONE ENERGIA | ONE ENERGIA LTDA |
| SANES | SANES BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA | Consumidor Especial | MERCATTO GESTAO | MERCATTO GESTAO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA |
| AVANEX | AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Consumidor Especial | AGR PROJETOS | AGR PROJETOS E GESTAO DE ENERGIA LTDA |

ANEXO IV

Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

| AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|-------------------------------|--|---------------------|----------------------------|---|
| AMERICA | AMERICA ENERGIA S/A | Comercializador | AMERICA GESTAO | VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A |
| BIG BOX DF | SAO CRISTOVAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A | Consumidor Especial | LIQUID ENERGY | LIQUID ENERGY LTDA |
| MASTERBOI PA | MASTERBOI LTDA. | Consumidor Livre | TRADER | TRADER ENERGIA LTDA |
| MD LIMEIRA | MD PAPEIS LTDA. | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| AGUA PASSA QUATRO | MINERACAO AGUA PADRE MANOEL LTDA | Consumidor Especial | ONE ENERGIA | ONE ENERGIA LTDA |
| SAAE TAQUARITINGA | SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO | Consumidor Especial | LL ENERGIA | LL ENERGIA LTDA |
| C CL ABATEDOURO AGUA DE PEDRA | ABATEDOURO AGUA DE PEDRA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | Consumidor Livre | WITZLER | ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA |
| PANIFICADORA CEPAM | CEPAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL | Consumidor Livre | WORLD SE COM | WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A |
| BATERIAS REAL | BATERIAS REAL LTDA | Consumidor Livre | SPIRIT | SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA |
| VULCAFLEX | VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Consumidor Especial | SMART | SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA |
| TEM VIDROS | TEM VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA | Consumidor Especial | BM ENERGIA | BM ENERGIA LTDA |
| FIVE STARS INTERMEDIACAO | FIVE STARS INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. | Consumidor Livre | AUBEN ENERGIA | AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA |
| MGPET | MGPET INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA | Consumidor Especial | ONE ENERGIA | ONE ENERGIA LTDA |
| BOSTIK | USINA FORTALEZA IND E COMERCIO DE MASSA FINA LTDA | Consumidor Especial | IBS-ENERGY | IBS COMERCIALIZADORA LTDA. |
| FORTUNA | FORTUNA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA | Consumidor Especial | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| E-LED ILUMINACAO LTDA | GRAO MARCENEIRO LTDA | Consumidor Especial | WORLD SE COM | WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A |
| ROTTA | PRODUTORA DE SEMENTES CANARIO LTDA | Consumidor Livre | GEBRAS | GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. |
| HOTELMSERRA | POUSO REAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA | Consumidor Especial | ONE ENERGIA | ONE ENERGIA LTDA |
| PARQUE DE DIVERSOES GRAMADO | PARQUE DE DIVERSOES GRAMADO S/A | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA. |
| PEDREIRA BRITAFOZ CL | PEDREIRA BRITAFOZ LTDA | Consumidor Livre | LUDFOR GESTORA | LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA. |
| PAVITER LIVRE | PAVITER - COMERCIO, PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA | Consumidor Livre | COMERC ENERGIA SA | COMERC ENERGIA S.A. |
| BRITA IBIRUBA | BRITA IBIRUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Consumidor Especial | BM ENERGIA | BM ENERGIA LTDA |

| AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|---------|--|-----------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| UTE CDL | USINA TERMELETRICA LENCOIS PAULISTA SPE S.A. | Produtor Independente | - | - |
| AUREN | AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. | Comercializador | - | - |